



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Divisão de Orientação e Informações Técnicas

L316061/2022 - Três Passos/RS

EMENTA:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA. REQUISITOS PARA INVESTIDURA. LEI Nº 9.717, DE 1998. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022. NORMAS GERAIS. CARÁTER MÍNIMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMPLEMENTAR. FORMAÇÃO ACADÊMICA. POSSIBILIDADE DE ESPECIFICAÇÃO. VEDAÇÃO À SUPRESSÃO DE EXIGÊNCIAS.

Os requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, constituem condições mínimas, obrigatórias e indispensáveis para a investidura nos cargos de dirigentes da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aplicáveis a todos os entes federativos.

Não são requisitos de caráter exaustivo, admitindo complementação pela legislação local, desde que observados os parâmetros gerais fixados em âmbito nacional e preservado o núcleo essencial das exigências estabelecidas.

No exercício de sua competência, o ente federativo pode instituir condições adicionais para a investidura no cargo, inclusive estabelecer critérios específicos quanto à formação acadêmica de nível superior, como a exigência de cursos determinados, desde que tais requisitos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

É vedada a supressão ou flexibilização dos requisitos mínimos previstos na legislação nacional, especialmente a dispensa de formação superior, por se tratar de exigência expressamente estabelecida como condição obrigatória para o exercício da função.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS.
GESCON L316061/2022. Data: 30/3/2026)

INTEIRO TEOR:

1. Trata-se de consulta realizada pela unidade gestora (UG) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Três Passos/RS, na qual a UG indaga sobre a

possibilidade de alteração dos requisitos para ocupação do cargo de dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

2. De início, esclarece-se que as orientações apresentadas nesta manifestação possuem caráter eminentemente geral, não se prestando à análise de casos concretos, tampouco vinculam as decisões administrativas a serem adotadas pela Administração Pública. O objetivo é fornecer subsídios técnicos preliminares à avaliação das demandas submetidas à unidade gestora, devendo-se considerar as especificidades do caso concreto, bem como a legislação local aplicável à época dos fatos.

3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabeleceu as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O texto legal normatizou as condições exigidas para a ocupação do cargo de dirigente da unidade gestora (UG) do RPPS. O objetivo da norma é garantir que a pessoa ocupante do cargo de dirigente detenha as competências para a adequada atuação frente aos desafios de gestão financeira e atuarial do RPPS.

4. Neste contexto, a Lei nº 9.717, de 1998, disciplinou requisitos mínimos para o cargo de dirigente, divididos nas dimensões de formação acadêmica, experiência profissional e idoneidade moral. O texto legal informa:

Lei nº 9.717, de 1998:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

5. O inciso I do art. 8º -B supracitado faz referência ao inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no qual são previstos casos de inelegibilidade a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade para o exercício de mandato. Os incisos II, III e IV abordam as questões relativas ao conhecimento técnico e experiência profissional prévios.

6. Ademais, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, disciplinou os requisitos para investidura dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativos, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS em seus Capítulo V, seção I. A Portaria recuperou os dispositivos da Lei nº 9.717, de 1998, e normatizou alguns pontos que serão tratados a seguir.

MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

7. Além disso, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, também tratou de discriminar a quem os requisitos se destinam, fazendo referência aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do comitê de investimentos e referência ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos.

Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Art. 76. (*Omissis*)

[...]

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do *caput* aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

8. O consultante indaga sobre a possibilidade de o ente federativo alterar os requisitos para investidura no cargo de dirigente da unidade gestora do RPPS, com foco na formação acadêmica de nível superior. Assim, pergunta se é possível limitar a formação acadêmica a determinados cursos.

9. Os requisitos apresentados na Lei nº 9.717, de 1998, alcançam os regimes próprios da União e dos entes da federação e são obrigatórios para escolha dos dirigentes da unidade gestora do RPPS. Trata-se de requisitos mínimos definidos pelo legislador nacional como forma de alicerçar o tema. Assim, a norma nacional permite que outras condições sejam estabelecidas na legislação local, o que abre espaço para normatização complementar pelos entes federativos.

10. Ao estabelecer os requisitos mínimos, a Lei nº 9.717, de 1998, asseverou que eles são condições obrigatórias e indispensáveis para investidura nos cargos de dirigentes da unidade gestora do RPPS. Por outro lado, essas condições mínimas não são exaustivas, ou seja, não esgotam outras possibilidades e permitem o estabelecimento de novas que sejam convergentes e adicionais.

11. Portanto, conclui-se que o ente da federação poderá legislar complementarmente em relação às normas gerais previstas para investidura no cargo de dirigente da unidade gestora do RPPS. Nesse sentido, poderia o ente definir cursos específicos como critério de escolha no item sobre formação superior, mas não poderia tornar a formação superior inexigível.

12. Por fim, recomenda-se o acompanhamento das consultas destaques do Gescon/RPPS no Informativo Mensal, disponibilizado mensalmente no endereço eletrônico < <https://www.gov.br/previdencia/ptbr/assuntos/rpps/gescon/informativo-mensal-consultas-destaque-gescon> >. Esse informativo divulga as respostas às consultas mais relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas por este DRPPS, contendo a ementa e o inteiro teor da resposta à consulta selecionada.

13. É o cabe informar com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 30 de março de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Ministério da Previdência Social